

| PROCESSO | DATA | RUBRICA | FOLHA |
|---------------|------|---|-------|
| 030/028660/17 | | <i>Jefferson A. C. Silva</i> Mestre em Direito | 57 |

Senhor Presidente do Conselho e demais membros:

Trata o presente de RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO apresentados concomitantemente contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE impugnação a lançamentos complementares de IPTU.

A Administração municipal procedeu a revisão do IPTU da unidade imobiliária, situada na Rua Roberto Silveira nº 463, apartamento 1.706, Icaraí, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 253.821-3. O motivo do procedimento foi a constatação de que teria ocorrido um erro de processamento na determinação do número de lotes, resultando em cobrança em montante inferior ao devido. Foi informado ao proprietário que o lançamento complementar abarcava os exercícios 2016 e 2017.

Impugnação nas folhas 03 a 08.

Parecer FCEA nas folhas 29 a 34.

É o relatório.

O ora recorrente tomou ciência da decisão em 29/12/2017, sexta-feira, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de recurso em 02/01/2018. Conforme determina o Decreto Nº 10.487/08, este prazo finda em 20 dias a contar da ciência da decisão:

"Art. 33...

§2º. Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão".

Como se verifica na folha nº 38 do presente, o presente Recurso Voluntário foi protocolado somente em 30/01/2018, após, portanto, do término do prazo recursal, que findou em 22/01.

Dessa forma, consideramos prejudicado o RECURSO VOLUNTÁRIO apresentado, motivo pelo qual iremos nos ater somente ao RECURSO DE OFÍCIO.

A decisão fundamentou-se na constatação do erro de processamento de informações relativas ao imóvel, que importaram em redução do valor do tributo a ser exigido. Verificado o erro, determinou-se a correção do procedimento, com a adequação

| PROCESSO | DATA | RUBRICA | FOLHA |
|---------------|------|-------------------------------------|-------|
| 030/028660/17 | | Defesa da C. Sit. Mat. 212.512.0 | 58 |

do fator relativo ao número de unidades no lote, nos termos do subitem 3.2 do item 3 do Anexo II do CTM.

Concordamos com a decisão e seus fundamentos. À Administração reserva-se o poder-dever de, verificando erro nos elementos quantificadores do Crédito Tributário, revisar o lançamento, de modo a aperfeiçoá-lo. Ocorrendo, como evidencia-se no caso, ERRO DE FATO, deve-se integrar ao lançamento a informação faltante, nos termos do artigo 149, VIII do CTN.

Da mesma maneira, e em linha com a decisão de Primeira Instância, consideramos que os juros e a multa de mora só podem ser exigidos daquele que deu causa à demora no recolhimento do tributo. Na situação de que aqui se trata, não é o que verificamos.

Dessa forma, é o Parecer pela manutenção do lançamento tributário, exigindo-se os juros e a multa de mora somente após 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão ora em análise.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do RECURSO DE OFÍCIO e seu não provimento.

Niterói, 03 de abril de 2018.

Helton Figueira Santos

Representante da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

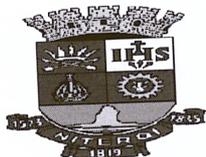
59
PROCESSO Nº 030028660/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 05/04/2018
Hora: 10:44
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Processo : 030028660/2017
Data : 24/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO
Requerente : PATRICIA GONCALVES PACHECO
Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : PATRICIA GONCALVES PACHECO
Hora : 11:44
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao
Conselheiro, Senhor Alcido Haydt para relatar.

FCCN, em 05 de abril de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

| PROCESSO | DATA | RUBRICA | FLS. |
|----------------|----------|---------|------|
| 030/28660/2017 | 24/11/17 | | 60 |

EMENTA: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVO.

Senhor Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de Recurso de Ofício (contra aplicação de juros e correção monetária), e, Recurso Voluntário contra decisão que julgou parcialmente procedente o pedido no sentido de alteração apenas na incidência dos juros monetários e multa de mora, os quais incidirão a partir de 30 (trinta) dias da data da ciência da decisão, mantendo-se os lançamentos complementares referentes aos exercícios de 2016 e 2017, para o imóvel situado na Rua Roberto Silveira, 463 apart. 1706 - Icarai, inscrição 253821-3.

A Recorrente tomou ciência da decisão em 29/12/2017 (sexta feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal em 02/01/2018.

Conforme determina o Decreto nº. 10487/09, este prazo finda em 20 (vinte) dias a contar da ciência da decisão.

"Art. 33.

§ 2º. Poderá o contribuinte recorrer da decisão de Primeira Instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão".



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

| PROCESSO | DATA | RUBRICA | FLS. |
|----------------|----------|---------|------|
| 030/28660/2017 | 24/11/17 | | 01 |

Verifica-se que o presente Recurso Voluntário foi protocolado em 30/01/2018, após, portanto, do término do prazo recursal, que findou em 22/01/2018.

Logo, o Recurso Voluntário está prejudicado, cabendo-se analisar apenas o Recurso de Ofício.

A decisão fundamentou-se na constatação do erro de processamento de informações relativas ao imóvel, que importaram em redução do valor do tributo a ser exigido. Verificado o erro, determinou-se a correção do procedimento, com adequação do fator relativo ao número de unidades no lote, nos termos do subitem 3.2 do item 3 do anexo II do CTM.

No caso dos autos, vislumbra-se que houve fato novo, identificado posteriormente pela FCTR, de que a empresa responsável pela manutenção e alimentação do Sistema E Cidade não processou corretamente os dados numéricos para o lançamento correto do IPTU.

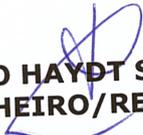
Logo, não houve qualquer mudança quanto ao critério jurídico adotado pelo Fisco, que está respaldado no artigo 149, VIII do CTN.

Quanto à incidência de juros e a multa de mora, entendemos que só poderia ser exigida do Recorrente quando a demora é nele imputada, o que não é o caso em tela.

Neste sentido, em consonância com o parecer do Representante Fazendário, voto pela manutenção do lançamento tributário Complementar, exigindo-se os juros de mora e a multa de mora somente após 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão em análise.

Recurso de Ofício Improvido.

FCCN, em 12 de abril de 2018.


**ALCIDIO HAYDT SOUZA
CONSELHEIRO/RELATOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028660/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 03/05/2018
Hora: 17:44
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

62

Processo : 030028660/2017
Data : 24/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : PATRICIA GONCALVES PACHECO
Observação : IMPUGNAÇÃO

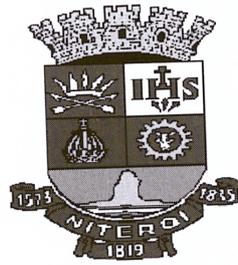
Titular do Processo : PATRICIA GONCALVES PACHECO
Hora : 11:44
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Aberto vista ao Conselheiro, Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi
FCCN, em 03 de maio de 2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

[Handwritten signature in blue ink]

63
Alcides de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

| | | | |
|-----------------|------------|--|--|
| 030/028660/2017 | 24/11/2017 | | |
|-----------------|------------|--|--|

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Solicitei vistas do presente processo, para melhor análise da matéria e devido o parecer e voto proferido pelo nobre Relator, Alcídio Haydt Souza o qual voto acompanhando aquela decisão.

FCCN, em 04 de junho de 2018.


ROBERTO PEDREIRA F. CURI ,0

64
Mírcia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/028660/2018

DATA: - 21/05/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1037º/SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 21/05/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Alcídio Haydt Souza

FCCN, em 21 de maio de 2018

Mírcia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9

67
Alcides de Souza Dias
Mat. 226.514-8

10
67


PREFEITURA DE Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

ATA DA 1037ª Sessão Ordinária

DATA: - 07/06/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/028660/17 - Sr. Patrícia Gonçalves Pacheco

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal (para o Recurso de Ofício)
Sra. Patrícia Gonçalves Pacheco (para o Recurso Voluntário)

RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Sr. Alcídio Haydt Souza

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi para o Recurso de Ofício, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, Recurso Improvido. E para o Recurso Voluntário, não conhece-lo pela sua Intempestividade.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2148/2018

“IPTU – REVISÃO DELANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO”.
FCCN, em 21 de junho de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



2-66
revisão de Súmula
Mat. 226.573/13

 **NITERÓI**
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/028660/2017
"PATRICIA GONÇALVES PACHECO"
RECURSO DE OFICIO E VOLUNTÁRIO
MATERIA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – 2016/2017 -INSC.253821-3

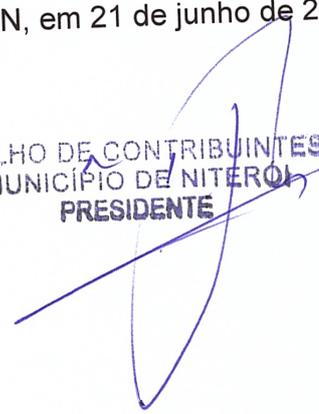
Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, Recurso Improvido. Quanto ao Recurso Voluntário, a decisão foi de não conhece-lo, face a sua Intempestividade.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 21 de junho de 2018.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028660/2017
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 26/06/2018
 Hora: 13:36
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
 26/06/2018

67

Processo : 030028660/2017
 Data : 24/11/2017
 Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
 Requerente : PATRICIA GONCALVES PACHECO
 Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : PATRICIA GONCALVES PACHECO
 Hora : 11:44
 Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao
 FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
 "Acórdão" nº. 2148/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO."
 FCCN, em 26 de junho de 2018.

Nilceia de Souza Duarte
 Matr. 239.514-0

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 07/07/18
 em 09/07/18
FCAD *M.H.S.Farias*
 Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

30/28660/17

68

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Presidente do FCCN

30/28660/17 - PATRICIA GONÇALVES PACHECO
"ACÓRDÃO Nº. 2148/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO."

30/1509/17 - LUIZ CARLOS SOARES CARDOSO.
"ACÓRDÃO Nº. 2149/2018: - IPTU REVISÃO DE LANÇAMENTO - ÁREA CONSTRUÍDA (161M² PARA 131M²) - VISTORIA REALIZADA - ALTERAÇÃO CADASTRAL - PEDIDO DEFERIDO - 2017 - AUSÊNCIA DE RECURSO DE

OFÍCIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - RETROAÇÃO DOS EFEITOS - RECURSO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - ART. 20 DA LEI Nº 2597/2008.

30/28661/17 - FERNANDA ALEXANDRA LESSA CORREIA.
"ACÓRDÃO Nº. 2150/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO POR ERRO DE FATO ALEGADO PELA SMF. FATO JÁ CONHECIDO POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO REVISTO - ERRO DE DIREITO - RECURSO PROVIDO."

30/28687/17 - PAULO ROBERTO CORTES DOS SANTOS.

"ACÓRDÃO Nº. 2151/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO - CANCELAMENTO QUE SE CONCRETIZA FACE AO QUE DISPÕE O ART. 130 DO CTN."

30/26467/17 - LÊA CÂNDIDA VALVERDE DE REZENDE.
"ACÓRDÃO Nº. 2152/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO PROCEDÊNCIA PARCIAL. APÓS CIÊNCIA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONTRIBUINTE EFETUOU O PAGAMENTO DA DIFERENÇA APONTADA PELA FAZENDA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

Despachos do Diretor

- Intimação nº 006808, de 04/07/18, Ao titular/responsável da banca de jornal da Rua São Sebastião esq. Com Andrade Neves, Centro/Niterói;

- Intimação nº 007912, de 04/07/18, MV Publicidade;

- Intimação nº 007913, de 04/07/18, Maxima Propaganda Ltda -EPP.

Processo nº: 130/000602/2018- CRF BAR E RESTAURANTE LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 00604. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/000402/2018- CRF BAR E RESTAURANTE LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 00602. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/000604/2018- CRF BAR E RESTAURANTE LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 00603. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/000843/2018- TEREZINHA PEREIRA DE VASCONCELOS DEFERIDO

Processo nº: 130/002049/2017- Condomínio Cidade Jardim- Tendo em vista a obtenção de liminar que visa sustar o prosseguimento do procedimento demolitório, através do processo judicial nº 0015079-812.2018.8.19.002 junto à 10ª Vara Cível

da Comarca de Niterói, fica suspensa a ação fiscal até a decisão final do processo judicial em tela. BASE LEGAL: artigo 519 da Lei 2624/08.

Processo nº: 130/001117/2018- BAR ENTARDECER LTDA-ME- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 01135. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/001116/2018- BELLAS MARINE BAR LTDA-ME- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 01857. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº008/SEPLAG/2018

Dispõe sobre as Auditorias a serem realizadas pelo Órgão Central de Controle Interno no ano de 2018/2º Semestre.

A Secretária Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Plano de Auditorias a serem realizadas no 2º semestre de 2018 nos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme o quadro:

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

07, 08 e 09 de julho
de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028660/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 30/07/2018
Hora: 17:23
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

69

Processo : 030028660/2017
Data : 24/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : PATRICIA GONCALVES PACHECO
Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : PATRICIA GONCALVES PACHECO
Hora : 11:44
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : À

FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 57 à 66, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 09/07/2018 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 30 de julho de 2018.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 241.996-1

*À FSJU,
Para análise e parecer.
Niterói, 02/08/2018*

Natalia
Natalia Cardoso de Souza
Diretora de Administração da SMF
Mat. 241.996-1



| | | | |
|-----------------------------|--------------------|--|-------------|
| Processo 030/028660/2017 | Data 24/11/2017 | Rubrica Nathalia Carolina dos Neves Matr. 741/20-5 | Folha 20 |
|-----------------------------|--------------------|--|-------------|

Promoção nº 020/CEL/FSJU/2019

A PGM/PGA,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes que impugna decisão que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária e que não conheceu o Recurso Voluntário interposto pela contribuinte diante da sua intempestividade.

Em sua Impugnação, a contribuinte questionou o valor do lançamento complementar de IPTU arbitrado pela Administração, referente aos exercícios de 2016 e 2017, do imóvel inscrito sob o nº 253.821-3.

A decisão de 1ª instância deu provimento parcial a Impugnação e alterou a data de incidência dos juros moratórios e da multa de mora, razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância e não conheceu o Recurso Voluntário por intempestividade, conforme Ata da 1.037ª Sessão Ordinária.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas nas manifestações do Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos, às fls. 57/58, e do Conselheiro Relator, Sr. Alcídio Haydt Souza, às fls. 60/61, cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

| Processo nº | Data | Rubrica | Folha(s) |
|----------------|----------|--|----------|
| 0201 028660/17 | 24/11/17 | Inolene Machado Martins Rescovezzi Município: 1203403-6 | 71 |

PGM - PGM - PMA
PROTOCOLO
DATA 24/01/19
Inolene Machado Martins Rescovezzi
Servidor: 2403-6

Ao Procurador Geral
24/01/19

Guilherme de...
Assessor Jurídico/PGM
Município: 1203403-6



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

| Processo | Data | Rubrica | Folhas |
|-------------------|------------|---|--------|
| 020/2018 660/2017 | 24/11/2017 | Adriana F. Campos Antunes PAGM/PGA Matrícula 1229.881-8 | 72 |

Visto

Aprovo integralmente o Parecer n° 20/CEL/FSJU/2019, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima. A análise do parecerista restou exauriente e precisa, razão pela qual a acolhemos por seus próprios termos.

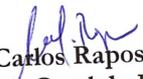
No Parecer em comento, o il. Superintendente corretamente opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão da decisão de 1ª instância.

Contudo, como ressaltado na peça, as decisões do Conselho de Contribuintes devem ser submetidas a ato homologatório de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto n° 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei n° 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Ao Gabinete do Prefeito, com a manifestação jurídica.

Niterói, 05 de fevereiro de 2019.


Carlos Raposo
Procurador Geral do Município